



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE COLARES

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES  
SUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



## TERMO DE REFERENCIA

### 1 – OBJETO E FINALIDADE.

1.1 – Contratação de empresa especializada em COLETA, TRANSPORTE E INCINERAÇÃO/DESTINAÇÃO DE LIXO PATOLÓGICO para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Colares em todos os seus Postos e Unidades.

1.2 - A presente contratação tem por finalidade coletar, transportar, incinerar ou dar outra destinação adequada aos resíduos sólidos e líquidos gerados pela atividade ambulatorial e hospitalar das diversas Unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Colares, respeitando-se todas as legislações pertinentes e vigentes.

### 2 - FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – A presente contratação decorre da necessidade de cumprimento da Lei federal nº 6.437/1977 que configura infrações à legislação sanitária, e ainda as Resoluções RDC nº 33/03 que classifica os resíduos sólidos e RDC nº 307/2002 que aprova o regulamento técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos de assistenciais de saúde.

### 3 - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

A empresa licitante deverá:

3.1 - Apresentar proposta de preços e documentações de forma clara e detalhada;

3.2 - Indicar o valor unitário do quilograma do lixo coletado, transportado e incinerado, em algarismo e por extenso, já incluídas, discriminadamente, todas e quaisquer despesas tais como frete, taxas e impostos, dentre outras, observadas as isenções previstas na legislação, com cotações em moeda corrente nacional;

3.3 - Especificar a infra-estrutura de que dispõe, instalações, equipamentos e demais condições para coleta, transporte e incineração do lixo patológico, relacionando os endereços (inclusive virtuais), telefones e representantes comerciais dos centros de atendimento técnico;

3.4 – A contratação será feita pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por até 60 (sessenta) meses, desde que a prorrogação seja mais vantajosa para a Administração (art. 57, II, da Lei 8.666/93).



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE COLARES

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES  
SUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



#### 4 – DESCRIÇÃO DOS RESÍDUOS E QUANTITATIVO ESTIMADO MENSAL DE LIXO PATOLÓGICO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND/ MES	QUANT/MÊS	QUANT/ TOTAL ANUAL
01	Coleta de Lixo Hospitalar – Os sacos e embalagens serão fornecidos pela empresa contratada mediante certificado de conformidade com as normas vigentes a armazenagem externa deve ser feita em recipiente com tampa fornecido pela Contratada em sistema de Comodato com simbologia internacional para resíduo de lixo hospitalar em locais abrigados e com acesso previstos de funcionários autorizados. Após a coleta o recipiente de armazenamento deverá ser devidamente limpo e desinfetado objetivando nova utilização.	KG 12 MESES	Até 3.000	Até 36.000

4.1 Sendo 14 (catorze) postos de coleta. A armazenagem externa deve ser feita em recipiente com tampa, fornecido pela contratada em sistema de comodato. Após a coleta o recipiente de armazenamento deverá ser entregue devidamente limpo e desinfetado.

4.1.1 A coleta deverá ser feita 01 (uma) vez por mês, exceto a **UMS (Unidade Mista de Saúde)**, que deverá ser feita 02 (duas) vezes ao mês.

4.1.2 **OBS:** As quantidades são estimadas, podendo variar de acordo com as coletas realizadas e valores serem variáveis

#### 4.2 – LOCAIS DE COLETA

UNIDADE/POSTOS	QUANTIDADE ESTIMADA (KG/MÊS)	FREQUÊNCIA DE COLETA	ENDEREÇOS
UMS (Unidade Mista de Saúde)	900	2(duas)vezes mês	Travessa 15 de Novembro s/nº, bairro centro
Posto de Juçarateua (ZR-Zona Rural)	150	1(vez) ao mês	Localidade de Juçarateua
Posto da Fazenda (ZR-Zona Rural)	60	1(vez) ao mês	Localidade da Fazenda
ESF-Estratégia da Saúde da Família da Orla (ZU-Zona Urbana)	300	1(vez)ao mês	Bairro Centro
Posto do Candeuba (ZR-Zona Rural)	60	1(vez)ao mês	Localidade de Candeuba
Posto do Guajará(ZR-Zona	50	1(vez)ao mês	Localidade de Guajará





ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE COLARES

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES  
SUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Rural)			
Posto do Ariri(ZR-Zona Rural)	40	1(vez)ao mês	Localidade de Ariri
Sala de atendimento de Santo Antonio de Colares	30	1(vez)ao mês	Localidade de santo Antonio de colares
Posto de Jenipaubinha(ZR-Zona Rural)	60	1(vez)ao mês	Localidade de Jenipaubinha
UBS(Unidade Básica de Saúde)	900	1(vez)ao mês	Bairro do Jangolandia
ESF-Estratégia da Família de Maracajó(ZR-Zona Rural)	60	1(vez)ao mês	Localidade de Maracajó
ESF-Estratégia de Saúde da Família de Jenipauba da Laura(ZR-Zona Rural)	50	1(vez)ao mês	Localidade de Jenipauba da Laura
ESF-Estratégia de Saúde da Família de Mocajatuba (ZR-Zona Rural)	50	1(vez)ao mês	Localidade de Mocajatuba
Vigilancia Sanitária	290	1(vez)ao mês	Travessa 15 de Novembro s/nº, bairro centro

4.2.1 – Os quantitativos previstos acima constituem apenas uma estimativa, ficando a Secretaria de Saúde obrigada a pagar somente o valor correspondente às quantidades efetivamente coletadas, inexistindo qualquer pagamento mínimo caso a estimativa mensal não seja alcançada. Caso a média mensal seja ultrapassada, o valor de referência para pagamento do serviço continuará sendo o preço do quilo do lixo coletado, não havendo qualquer outro acréscimo a título de excesso em relação às estimativas.

4.2.2 – Os dias das coletas serão estabelecidos por ocasião da assinatura do contrato, ressalvados os casos de demanda extraordinária, quando as coletas não previstas deverão ser solicitadas com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

4.2.3 – A contratada deverá fornecer containers 240 (duzentos e quarenta) litros, cor branca, caixas coletoras de materiais pérfuro-cortantes e sacos plásticos leitosos para lixo infectado, para acondicionamento dos resíduos nas instalações das Unidades de Saúde de Colares até que seja efetivada a coleta.

4.2.4 – Os containers, as caixas coletoras e os sacos serão fornecidos sem ônus adicional a Secretaria Municipal de Saúde.





ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE COLARES

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES  
SUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



## 5 - IDENTIFICAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS RESÍDUOS:

5.1 - RESÍDUOS INFECCIOSOS – Material proveniente de isolamentos, sangue humano e derivados, material patológico, materiais perfurantes e cortantes, resíduos de diagnóstico e tratamento (gaze, drenos, sondas, absorventes e qualquer material sujo com resíduos e fluidos corpóreos) e todos os demais resíduos compreendendo as classificações A, B, C, D e E da Resolução RDC nº 33/03.

## 6. ACONDICIONAMENTO E DESTINO DOS RESÍDUOS HOSPITALARES:

6.1 - Material pérfuro-cortante em caixas de papelão reaproveitadas e adaptadas para esta finalidade, demais resíduos em sacos plásticos brancos leitosos, identificados com a simbologia de material infectante. Destino: incineração ou aterro sanitário, ambos segundo as padronizações estabelecidas pela ANVISA.

## 7. DA DESCRIÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1 - A coleta dos resíduos sólidos/líquidos consiste na operação de recolhimento dos resíduos gerados pelas atividades hospitalares e ambulatoriais da Secretaria Municipal de Saúde de Colares, devidamente acondicionados em sacos plásticos apropriados, bem como o transporte, respeitando-se todas as legislações pertinentes e vigentes.

7.2 - A Empresa será responsável pelo serviço de coleta e transporte dos resíduos dentro das normas exigidas pelos órgãos fiscalizadores.

7.3 - Os serviços consistem na remoção dos resíduos até o local destinado, utilizando-se de técnicas que garantam preservação das condições de acondicionamento e a integridade dos trabalhadores, da população e do meio ambiente;

7.4 - Os funcionários da contratada deverão apresentar-se nos locais e horários de trabalho, devidamente uniformizados, identificados com crachás em local visível e equipados com EPI's, sendo esta uma responsabilidade estritamente da empresa;

7.5 - Os coletores deverão recolher e transportar os recipientes em sacos plásticos, com cuidado e depositá-los no veículo coletor, evitando o derramamento de resíduos nas vias públicas.

7.6 - Os veículos e equipamentos deverão ser mantidos em perfeitas condições de operação. Caso haja defeito no veículo utilizado para a coleta e o transporte, deverá a empresa ter outro, nas mesmas condições, para viabilizar a realização do serviço, de forma que não ocorra a descontinuidade do mesmo;

7.7 - Os Equipamentos de segurança para fins de coleta e transporte até o local destinado, ficarão a cargo da empresa;

## 8 - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA





ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE COLARES

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES  
SUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- 8.1 - A empresa vencedora do certame licitatório deverá coletar os resíduos sólidos/líquidos infectantes, conforme especificado neste Termo de Referência:
- 8.2 - Os serviços contratados de coleta e transporte dos resíduos sólidos/líquidos de saúde, gerados pela Contratante, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- 8.3 - A coleta e o transporte dos resíduos de saúde gerados serão controlados e fiscalizados pelos órgãos de meio ambiente, de saúde pública e de vigilância sanitária competentes, de acordo com a legislação vigente.
- 8.4 - A equipe de coleta (motoristas e coletores) deverá utilizar uniformes completos e padronizados, sendo que os coletores deverão ser equipados com luvas durante a coleta e capas adequadas para proteção em dias de chuva, além de outro eventual equipamento de segurança adequado, tal como, colete refletivo, boné e calçado, EPI's, todos estes devidamente certificados pelo Ministério do Trabalho e Emprego. Caso a condição de serviço exija, deverão ser adotadas quaisquer outras medidas de segurança necessárias para o desempenho da atividade, conforme cada caso;
- 8.5 - A responsabilidade pela manutenção (admissão, remuneração, subordinação e dispensa) das equipes de coleta será da empresa contratada, que assumirá todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e outras pertinentes, não se admitindo, em hipótese alguma, responsabilização da Secretaria Municipal de Saúde por tais obrigações;
- 8.6 - Todos os veículos de coleta deverão estar equipados com ferramentas (pás e vassouras) e sacos plásticos sobressalentes, que constituem equipamentos obrigatórios, de modo que os resíduos eventualmente derramados durante a coleta sejam varridos e recolhidos. Os veículos devem possuir também sistema de retenção de líquidos no compartimento de carga, com capacidade suficiente para não haver o derramamento de líquidos nas vias públicas;
- 8.7 - A contratada deve zelar para que seus empregados, durante a execução do serviço, portem-se de modo adequado e tratem com respeito e humanidade todas as pessoas a quem por ventura precisem se dirigir.
- 8.8 - A contratada deve exercer fiscalização e adotar todas as providências necessárias para que as normas de segurança inerentes à atividade sejam respeitadas por seus empregados.
- 8.9 - A contratada será responsável por quaisquer prejuízos que seus empregados causarem à Contratante, seja de forma dolosa, seja de forma culposa (negligência, imprudência ou imperícia).

## 9 - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

- 9.1 - Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA para execução dos serviços;




ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE COLARES  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES  
SUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- 9.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pela CONTRATADA;
- 9.3 - Exigir, após ter advertido a empresa contratada por escrito, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da mesma, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;
- 9.4 - Acompanhar, verificar, fiscalizar e intervir na execução do serviço, para assegurar a fiel observância das cláusulas contratuais.
- 9.5 - Fiscalizar a execução dos serviços através de servidor designado para este fim, conforme disposto no art. 67 da lei 8.666/93.
- 9.6 - Efetuar o pagamento dos serviços devidamente atestados pelo servidor designado.

Colares/PA, 29 de Maio de 2018.

  
GERSON FELÍCIO DA SILVA FILHO  
Secretário Municipal de Saúde